

Ata de Registro de Preços nº 036/2019/SENAR-AR/MT

Pregão Presencial nº 030/2019/SENAR-AR/MT
Processo nº 132112/2019

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO MATO GROSSO**, neste ato denominado como **SENAR-AR/MT**, com sede da Rua Eng. Edgard Prado Arze, s/nº, Quadra 1, Setor A – Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, a partir do resultado final e a respectiva adjudicação/homologação constantes no Processo nº 132112/2019, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **A M VARNIER TRANSPORTES EIRELI (Fantasia: DISK MUNCK)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.973.256/0001-27, com sede na Av. Eli Antônio Brizola, 517-SW, Sala 02, Polo Industrial José Diogo Dutra, Campo Novo do Parecis/MT – CEP 78.360-000, telefone(s): (65) 3382-1492 | 99634-8021, e-mail(s): adrianevarnier@hotmail.com, neste ato representada por sua proprietária, a Sr^a. **ADRIANE MARIA VARNIER**, brasileira, empresária, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4081820 SSP/SC e inscrita no CPF sob nº 883.054.571-68, neste ato denominada **EMPRESA**, conforme especificações e estimativas nos anexos do edital de Pregão Presencial nº 030/2019/SENAR-AR/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução nº 001/CD, de 15 de fevereiro de 2006, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **LOCAÇÃO DE CAVALO MECÂNICO EQUIPADO COM CARRETA TIPO PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**, para atender ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional do Estado de Mato Grosso – SENAR-AR/MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste instrumento e no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o SENAR-AR/MT não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao SENAR-AR/MT, através da GERÊNCIA TÉCNICA e EQUIPE DE INTELIGÊNCIA OPERACIONAL no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. O preço ofertado pela EMPRESA da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 030/2019/SENAR-AR/MT:

LOTE ÚNICO					
Item	Descritivo	Unid.	Quant.	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
1	Serviço de frete intraestadual em caminhão tipo “plataforma prancha” com 3,20 m de largura, com motorista e capacidade para transportar colheitadeira de grãos do tipo CASE 9230 ou correlata de outras marcas, para distância de até 200 quilômetros.	Frete mínimo	20	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
2	Serviço de frete interestadual/intraestadual em caminhão tipo “plataforma prancha” com 3,20 m de largura, com motorista e capacidade para transportar colheitadeira de grãos do tipo CASE 9230 ou correlata de outras marcas, para distâncias acima de 200 quilômetros.	Quilômetros	20.000	R\$ 7,00	R\$ 140.000,00
3	Serviço de frete intraestadual em caminhão tipo “plataforma prancha” com motorista e capacidade para transportar Trator agrícola do tipo T8.385 da New Holland, ou correlato de outras marcas, para distância de até 200 quilômetros.	Frete mínimo	20	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
4	Serviço de frete interestadual/intraestadual em caminhão tipo “plataforma prancha” com motorista e capacidade para transportar Trator agrícola do tipo T8.385 da New Holland, ou correlato de outras marcas, para distâncias acima de 200 quilômetros.	Quilômetros	20.000	R\$ 7,00	R\$ 140.000,00
5	Serviço de frete intraestadual em caminhão tipo “plataforma prancha” com motorista e capacidade para transportar Pulverizador “auto propelido” SP 2500 até 30m de barra até 60 bicos, ou correlato de outras marcas, para distância de até 200 quilômetros.	Frete mínimo	20	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
6	Serviço de frete interestadual/intraestadual em caminhão tipo “plataforma prancha” com motorista e capacidade para transportar Pulverizador “auto propelido” SP 2500 até 30m de barra até 60 bicos, ou correlato de outras marcas, para distâncias acima de 200 quilômetros.	Quilômetros	20.000	R\$ 7,00	R\$ 140.000,00
7	Serviço de frete intraestadual em caminhão tipo “plataforma prancha” com motorista e capacidade para transportar Semeadora ou plantadeira de 15 linhas, para distância de até 200 quilômetros.	Frete mínimo	20	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
8	Serviço de frete interestadual/intraestadual em caminhão tipo “plataforma prancha” com motorista e capacidade para transportar Semeadora ou plantadeira de 15 linhas, para distâncias acima de 200 quilômetros.	Quilômetros	20.000	R\$ 7,00	R\$ 140.000,00
9	Serviço de frete intraestadual em caminhão tipo “plataforma prancha” com motorista e capacidade para transportar Colhedora de algodão CP 690, ou correlata de outras marcas, para distância de até 200 quilômetros.	Frete mínimo	20	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
10	Serviço de frete interestadual/intraestadual em caminhão tipo “plataforma prancha” com motorista e capacidade para transportar Colhedora de algodão CP 690, ou correlata de outras marcas, para distâncias acima de 200 quilômetros.	Quilômetros	20.000	R\$ 7,50	R\$ 150.000,00
11	Serviço de frete intraestadual em caminhão tipo “plataforma prancha” com motorista e capacidade para transportar Colhedora de cana JD 3522, ou correlata de outras marcas, para distância de até 200 quilômetros.	Frete mínimo	20	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00

12	Serviço de frete interestadual/intraestadual em caminhão tipo "plataforma prancha" com motorista e capacidade para transportar Colhedora de cana JD 3522, ou correlata de outras marcas, para distâncias acima de 200 quilômetros.	Quilômetros	20.000	R\$ 7,50	R\$ 150.000,00
13	Serviço de frete intraestadual em caminhão tipo "plataforma prancha" com motorista e capacidade para transportar Subsolador de até 12 hastes com 50 cm de profundidade, para distância de até 200 quilômetros.	Frete mínimo	20	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
14	Serviço de frete interestadual/intraestadual em caminhão tipo "plataforma prancha" com motorista e capacidade para transportar Subsolador de até 12 hastes com 50 cm de profundidade, para distâncias acima de 200 quilômetros.	Quilômetros	20.000	R\$ 7,00	R\$ 140.000,00
15	Serviço de frete intraestadual em caminhão tipo "plataforma prancha" com motorista e capacidade para transportar grade niveladora com discos de 28', para distância de até 200 quilômetros.	Frete mínimo	20	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
16	Serviço de frete interestadual/intraestadual em caminhão tipo "plataforma prancha" com motorista e capacidade para transportar grade niveladora com discos de 28', para distâncias acima de 200 quilômetros.	Quilômetros	20.000	R\$ 7,00	R\$ 140.000,00
17	Serviço de frete intraestadual em caminhão tipo "plataforma prancha" com motorista e capacidade para transportar grade aradora com discos de até 32', para distância de até 200 quilômetros.	Frete mínimo	20	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
18	Serviço de frete interestadual/intraestadual em caminhão tipo "plataforma prancha" com motorista e capacidade para transportar grade aradora com discos de até 32', para distâncias acima de 200 quilômetros.	Quilômetros	20.000	R\$ 7,00	R\$ 140.000,00
19	Serviço de frete intraestadual em caminhão tipo "plataforma prancha" com motorista e capacidade para transportar distribuidor de calcário de até 15.000 kg, para distância de até 200 quilômetros.	Frete mínimo	20	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
20	Serviço de frete interestadual/intraestadual em caminhão tipo "plataforma prancha" com motorista e capacidade para transportar distribuidor de calcário de até 15.000 kg, para distâncias acima de 200 quilômetros.	Quilômetros	20.000	R\$ 7,00	R\$ 140.000,00
21	Serviço de frete intraestadual em caminhão tipo "plataforma prancha" com motorista e capacidade para transportar arado aiveca com 5 aivecas, para distância de até 200 quilômetros.	Frete mínimo	20	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
22	Serviço de frete interestadual/intraestadual em caminhão tipo "plataforma prancha" com motorista e capacidade para transportar arado aiveca com 5 aivecas, para distâncias acima de 200 quilômetros.	Quilômetros	20.000	R\$ 7,00	R\$ 140.000,00
23	Serviço de frete intraestadual em caminhão tipo "plataforma prancha" com motorista e capacidade para transportar arado de bacia com 4 bacias, para distância de até 200 quilômetros.	Frete mínimo	20	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
24	Serviço de frete interestadual/intraestadual em caminhão tipo "plataforma prancha" com motorista e capacidade para transportar arado de bacia com 4 bacias, para distâncias acima de 200 quilômetros.	Quilômetros	20.000	R\$ 7,00	R\$ 140.000,00
25	Serviço de frete intraestadual em caminhão tipo "plataforma prancha" com motorista e capacidade para transportar roçadeira até 2,80m, para distância de até 200 quilômetros.	Frete mínimo	20	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
26	Serviço de frete interestadual/intraestadual em caminhão tipo "plataforma prancha" com motorista e capacidade para transportar roçadeira até 2,80m, para distâncias acima de 200 quilômetros.	Quilômetros	20.000	R\$ 7,00	R\$ 140.000,00

27	Serviço de frete intraestadual em caminhão tipo "plataforma prancha" com motorista e capacidade para transportar distribuidor de granulado auto propelido Hércules 6.0 até 10.000Kg., ou correlata de outras marcas, para distância de até 200 quilômetros.	Frete mínimo	20	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
28	Serviço de frete interestadual/intraestadual em caminhão tipo "plataforma prancha" com motorista e capacidade para transportar distribuidor de granulado auto propelido Hércules 6.0 até 10.000Kg., ou correlata de outras marcas, para distâncias acima de 200 quilômetros.	Quilômetros	20.000	R\$ 7,00	R\$ 140.000,00
29	Serviço de frete intraestadual em caminhão tipo "plataforma prancha" com motorista e capacidade para transportar Empilhadeira CAT de até 5.000, ou correlata de outras marcas, para distância de até 200 quilômetros.	Frete mínimo	20	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
30	Serviço de frete interestadual/intraestadual em caminhão tipo "plataforma prancha" com motorista e capacidade para transportar Empilhadeira CAT de até 5.000, ou correlata de outras marcas, para distâncias acima de 200 quilômetros.	Quilômetros	20.000	R\$ 7,00	R\$ 140.000,00
31	Serviço de frete intraestadual em caminhão tipo "plataforma prancha" com motorista e capacidade para transportar pá carregadeira CASE de até 500 CV, ou correlata de outras marcas, para distância de até 200 quilômetros.	Frete mínimo	20	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
32	Serviço de frete interestadual/intraestadual em caminhão tipo "plataforma prancha" com motorista e capacidade para transportar pá carregadeira CASE de até 500 CV, ou correlata de outras marcas, para distâncias acima de 200 quilômetros.	Quilômetros	20.000	R\$ 7,00	R\$ 140.000,00
33	Serviço de carga e descarga utilizando veículo tipo caminhão "munck", com kit de gabarito para acoplar na plataforma até 45 pés, "draper" e/ou "caracol", equipado com munck (guindaste), com capacidade de carga acima de 5.000 kg, para carregar e descarregar implementos, equipamentos e pneus de máquinas e agrícolas, alcance mínimo de dez metros. A prestação deste serviço está vinculada ao serviço indicado no item 34.	Horas trabalhadas	200	R\$ 210,00	R\$ 42.000,00
34	Serviço de frete utilizando veículo tipo caminhão "munck", com kit de gabarito para acoplar na plataforma até 45 pés, "draper" e/ou "caracol", equipado com munck (guindaste), com capacidade de carga acima de 5.000 kg, para carregar e descarregar implementos, equipamentos e pneus de máquinas e agrícolas, alcance mínimo de dez metros.	Quilômetros	20.000	R\$ 5,00	R\$ 100.000,00
35	Serviço de frete utilizando veículo tipo caminhão bi-truck (4º EIXO); com carreta 2 eixos com quatro rodados, com capacidade para transporte de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas, com 3,20 m de largura, frete mínimo de 200 quilômetros.	Frete mínimo	20	R\$ 2.750,00	R\$ 55.000,00
36	Serviço de frete utilizando veículo tipo caminhão bi-truck (4º EIXO); com carreta 2 eixos com quatro rodados, com capacidade para transporte de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas, com 3,20 m de largura, frete acima de 200 quilômetros	Quilômetros	20.000	R\$ 11,25	R\$ 225.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 3.162.000,00

4.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. Os serviços serão solicitadas de acordo com a necessidade de transporte das máquinas e implementos da localidade de onde se encontram até o Centro de Treinamentos, localizado no município de **Campo Novo do Parecis**.

4.2.2. Os itens não possuem solicitação mínima, ou seja, poderão ser solicitados em qualquer quantidade.

- 4.2.3. As viagens acima de 200 quilômetros serão pagas por quilômetro rodado.
- 4.2.4. As montagens e desmontagens de parte dos maquinários, como pneus de tratores filipados, plataformas de colheitadeiras, hastes e cabeçário de implementos, serão de responsabilidade do SENAR-AR/MT.
- 4.2.5. Os maquinários em epígrafe serão transportados sempre por vias com pavimentação asfáltica, ficando passível de acordo quando isso não acontecer.
- 4.2.6. Os serviços de carga e descarga, utilizando caminhão tipo munck, poderão ocorrer fora do Estado de Mato Grosso.
- 4.2.7. Os trajetos serão definidos e devidamente autorizados por quem de direito do SENAR-AR/MT.
- 4.2.8. A Ordem de Fornecimento será expedida pelo SENAR-AR/MT, onde constará o trajeto a ser percorrido, bem como a quilometragem total a ser utilizada.
- 4.2.9. O trajeto será medido a partir da sede da CONTRATADA, passando por todos os pontos de parada/carga/descarga, até o devido retorno do veículo à sede da CONTRATADA.
- 4.2.10. O SENAR-AR/MT utilizará ferramenta apropriada para a quantificação do serviço a ser prestado.
- 4.2.11. O SENAR-AR/MT irá reembolsar o prestador de serviços, quando houver pedágios no trajeto realizado. O reembolso será feito mediante a apresentação do comprovante de pagamento.
- 4.2.12. A contratada deverá disponibilizar veículos em perfeito estado de conservação, equipados com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN.
- 4.3.** O(s) objeto(s)/serviço(s) deverão ser entregues/executados no Centro de Campo Novo do Parecis.
- 4.4.** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo recebimento, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto. Adiante, os serviços serão recebidos definitivamente pelo servidor designado para esse fim, após comprovação da qualidade do objeto e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.
- 4.5.** Os produtos recusados deverão ser substituídos IMEDIATAMENTE, contados da notificação, sem qualquer ônus para o SENAR-AR/MT.
- 4.6.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 030/2019/SENAR-AR/MT, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.7.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 030/2019/SENAR-AR/MT, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integra.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 5.1.** Incumbirá ao SENAR-AR/MT providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de

Preços no site www.senarmt.org.br, que é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Presencial nº 030/2019/SENAR-AR/MT e seus anexos, as propostas das classificadas e o Processo nº 132112/2019.
- III. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SENAR-AR/MT.
- IV. A EMPRESA se obriga a entregar os produtos, constantes na presente Ata de Registro de Preços nos moldes descritos no Edital de Pregão Presencial nº 030/2019/SENAR-AR/MT e na medida das necessidades do SENAR-AR/MT;
- V. O presente Registro de Preço poderá ser objeto de adesão por outra Administração do SENAR (Regional ou Central) e/ou por outro serviço social autônomo, respeitada as condições impostar no Edital de Pregão Presencial nº 030/2019/SENAR-AR/MT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- I. Quando a EMPRESA não cumprir as obrigações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 030/2019/SENAR-AR/MT;
- II. Quando a EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato (ou instrumento que o substitua) decorrente deste Registro de Preços;
- III. Em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato (ou instrumento que o substitua) decorrente deste Registro de Preços;
- IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- V. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

7.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a EMPRESA será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo da presente Ata.

7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita através do site do SENAR-AR/MT, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.4. A solicitação da EMPRESA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo SENAR-AR/MT, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ATA e no Edital.

7.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da EMPRESA, relativas ao fornecimento do Item.

7.6. Caso o SENAR-AR/MT não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a EMPRESA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Se a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria, garantida a prévia defesa.

8.2. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições, total ou parcialmente, ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa por mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia injustificado na execução do objeto da licitação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, e transcorrido esse prazo, fica caracterizada a inadimplência, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de recusa injusta da CONTRATADA em cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prejuízo das outras sanções;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o SENAR-AR/MT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo de 02 (dois) anos.

8.3. A recusa injustificada da Firma adjudicatária em assinar o Contrato e/ou instrumento equivalente e receber a Nota de Empenho, no prazo de 10 (dez) dias após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, qual seja, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

8.4. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, além de ser declarado impedido de licitar e contratar com o SENAR-AR/MT pelo prazo de 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da garantia contratual depositada no início da contratação e da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do SENAR-AR/MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o SENAR-AR/MT proceder à cobrança judicial da multa.

8.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do SENAR-AR/MT.

8.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada à parte contrária a defesa por

escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato.

8.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao SENAR-AR/MT.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da Ata de Registro de Preços firmado a partir dessa Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 06 (seis) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do SENAR-AR/MT.

Cuiabá/MT, 05 de junho de 2019

NORMANDO CORRAL

*Presidente do Conselho Administrativo
SENAR-AR/MT*

ADRIANE MARIA VARNIER

*A M VARNIER TRANSPORTES EIRELI
FORNECEDOR*

WLADEMIRO SILVANO PEREIRA NETO

*Equipe de Inteligência Operacional/Coordenador
SENAR-AR/MT*

CARLOS AUGUSTO ZANATA

*Gerente Técnico
SENAR-AR/MT*

Testemunhas:

1º: _____

NOME:

RG:

2º: _____

NOME:

RG: